

REVOGADA PELA LEI N.º 986/10

~~LEI Nº 201/95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.~~

~~Autor: O Prefeito Municipal.~~

~~“Autoriza a criação do Boletim Oficial do Município de Queimados e dá outras providências.”~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Boletim Oficial do Município de Queimados, destinado a dar publicidade aos atos da Administração.~~

~~Art. 2º - O Boletim Oficial do Município de Queimados — B.O.Q. — será editado no mínimo duas vezes por semana, podendo incluir, quando solicitado, seção relativa aos atos de interesse do Poder Legislativo.~~

~~Art. 3º - O Boletim Oficial do Município de Queimados — B.O.Q. — será editado pela assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito.~~

~~Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial destinado a fazer face às despesas decorrentes desta Lei, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).~~

~~Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
~~-Prefeito Municipal-~~